



**LEI Nº 1.997, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022**

*Reajusta a remuneração mínima dos Servidores Públicos do Município de Paracuru/CE, e dá outras providências.*

**WEMBLEY GOMES COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARACURU, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77 e seguintes da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece a remuneração mínima para os servidores da Administração Pública do Município de Paracuru/CE, inclusive inativos e pensionistas.

**Art. 2º.** A remuneração mínima dos servidores públicos, sob qualquer vínculo, os proventos dos inativos e os proventos recebidos pelos pensionistas do Município ficam reajustados a partir do mês de janeiro de 2022 para R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais).

**§1º.** Para efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mínima a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.

**§2º.** Cabe à Secretaria de Administração e Finanças, proceder com a atualização para o valor acima mencionado.

**Art. 3º.** Os valores da remuneração mínima dos servidores constarão de anotações procedidas pelo Setor de Recursos Humanos e Folha de Pagamento da Secretaria de Administração e Finanças nas respectivas fichas funcionais e com expressa referência a esta Lei.

**Art. 4º.** Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2022 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

**Art. 5º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU**, aos 07 (sete) dias de fevereiro de 2022.

  
**WEMBLEY GOMES COSTA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**PARACURU**

**GOVERNANDO COM O POVO.**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 070201/2022, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU/CE, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e da Lei Municipal nº 1.422/2013 de 10 de Junho de 2013 e com amparo jurisprudencial firmado no Superior Tribunal de Justiça – STJ na decisão do Recurso Especial nº 105.232 CE 1996/0053484-5, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Paracuru/CE, sito a Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, a LEI Nº 1.997/2022, de 07 de fevereiro de 2022, nesta data.

**PUBLIQUE-SE**

**DIVULGUE-SE; E**

**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE**, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2022.

  
**WEMBLEY GOMES COSTA**  
Prefeito Municipal